

# PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 2013

Altera a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, para dispor sobre o Seguro de Crédito à Exportação nas operações relativas a exportações do setor aeronáutico; a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para dispor sobre o câmputo no FUNDEB das matrículas em pré-escolas conveniadas com o poder público; e a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para estender a data-limite para adesão ao REPUBL.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** .....

.....  
§ 1º O Seguro de Crédito à Exportação poderá ser utilizado por exportadores, instituições financeiras e agências de crédito à exportação que financiem, refinanciem ou garantem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, e as exportações brasileiras de bens e serviços.

§ 2º Nas operações destinadas ao setor aeronáutico em que a análise do risco recair sobre pessoa jurídica diversa do devedor da operação de crédito à exportação, o Seguro de Crédito à Exportação poderá garantir os riscos comerciais, políticos e extraordinários a ela relacionados, conforme dispuser o regulamento desta Lei.” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º** .....

.....  
§ 3º Será admitido, até 31 de dezembro de 2016, o câmputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder público e que atendam a crianças de quatro a cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme



o censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

.....”(NR)

**Art. 3º** A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

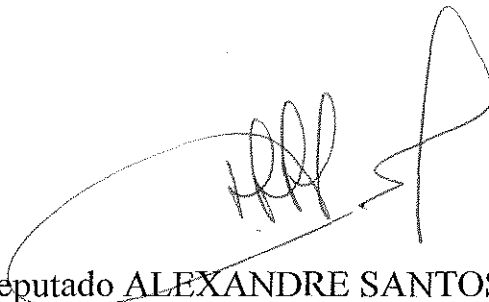
“**Art. 29.** .....

.....

3º O projeto de que trata o *caput* deverá ser apresentado ao Ministério das Comunicações até o dia 30 de junho de 2014.

.....”(NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name of the signatory.

Deputado ALEXANDRE SANTOS  
Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 606, de 2013